

www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2017

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Erval velho, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estão abertas, à partir de 07 de março de 2017 as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Exames Laboratoriais.

2 - DOS SERVICOS

2.1 – Prestações de serviços de exames laboratoriais para o Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, conforme definido no **Anexo "III"** deste Edital.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.
- 3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo "II", deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os usuários dos serviços referidos no item 2, são usuários do Fundo Municipal de Saúde do Município de Erval Velho SC.
- 4.2 O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.
- 5.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **anexo "I"**, por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, **anexo "II"** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 6.1 As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 07 de março de 2017, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicilio do licitante;



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administratdos pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante.
- k) Declaração de que a empresa atende o disposto no Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal.
- I) Declaração de que cumpre o art. 54, I,"a" da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Art. 54 Os Deputados e Senadores não poderão: I Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes" e o Art. 54, II, "a" que diz o seguinte: "II Desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada
- m) Declaração de concordância com as normas e Tabela de Valores para Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo proponente.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.
- 6.3 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão Permanente de Licitações, no respectivo site do órgão emissor
- 6.4 A autenticação de cópias mediante apresentação de originais, por servidor público municipal será feita até 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação e propostas.
- 6.5 No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.
- 6.6 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

6.7 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo II, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2017, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 7.2 A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 8.2 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três dias), sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.
- 8.3 A coleta de sangue deverá ser efetuada no Município de Erval Velho, em unidade e/ou filial da empresa.
- 8.4 Armazenar e Transportar as coletas ou pacientes, responsabilizando-se por despesas deles decorrente.
- 8.5 Ter disponibilidade diária de segunda às sextas feiras em horário comercial, para a realização da coleta e exames, sempre que o Município requisitar.
- 8.6 Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre peças e serviços;

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até 31 de dezembro de 2017. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 7.1 deste Instrumento, o preço será reajustado de acordo com a Tabela do SUS. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

10 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A remuneração dos serviços previstos no item 2 se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento (Anexo "III").
- 10.2 O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas requisições.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- 10.3 É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança de exames laboratoriais diretamente dos usuários.
- 10.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2017, através da Lei Municipal nº 1430/2016, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do FMS

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0000 / Aplicações Diretas

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 11.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 11.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

- 12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 12.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 12.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 12.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o valor inicial do Contrato.
- 12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Erval Velho.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Erval Velho,



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

situada na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho, ou através do email compras @ervalvelho.sc.gov.br .

- 13.2 O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.
- 13.3 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Erval Velho não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.
- 13.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.
- 13.5 A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 13.6 As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 13.7 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval D'Oeste/SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I.REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO; II.MINUTA DE CONTRATO. III.TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO – FMS EM CD

Erval Velho – SC, 07 de março de 2017.

Silvano Rodrigo Pratto Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Visto Jurídico



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 001/2017.

ANEXO "I"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:					
Endereço:		Fone:			
CNPJ:					
Sócio Proprietário:					
CPF:	RG:				
Especialidade Requerida:					
Conta corrente nº	Agência	Banco			
Erval Velho - SC,/_	/2017.				
Assinatura Requere	ente	Visto em//			
	Fundo Municipal de S	 Saúde de Erval Velho			



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 001/2017.

ANEXO "II" MINUTA TERMO DE CONTRATO № 00xx/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviço de exames laboratoriais aos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, conforme Tabela de Valores para Credenciamento, e nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº **001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 2.3 Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 03 (três dias), sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.
- 2.4 A coleta de sangue deverá ser efetuada no Município de Erval Velho.
- 2.5 Armazenar e Transportar as coletas ou pacientes, responsabilizando-se por despesas deles decorrente.
- 2.6 Ter disponibilidade diária de segunda às sextas feiras em horário comercial, para a realização da coleta e exames, sempre que o Município requisitar.
- 2.7 Assumir a responsabilidade por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2017, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- 3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.
- 3.3. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval velho, SC, aprovado para o exercício de 2017, através da Lei Municipal n° 1430/2016, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 09.01 / Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ: 2.037 / Manutenção do FMS

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.0000 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, até o prazo de 31 de dezembro de 2017. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado de acordo com a tabela utilizada pelo SUS. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento.
- 6.2. O pagamento será feito com recursos próprios ou de convênio, mensalmente, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivas requisições.
- 6.3 É expressamente proibido qualquer tipo de cobrança de exames laboratoriais diretamente dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.
- 8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.
- 11.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Erval Velho – SC,, de	, de 2	017.	
Silvano Rodrigo Pratto Gestor do Fundo Municipal de Sa	Contratada		
Testemunhas:			
01	02		
Nome:		Nome:	
CPF.		CPF·	